



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NAS FAVELAS, COM ESTÍMULOS AO ACESSO DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM FAVELAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A EVENTOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Programa Municipal de Democratização do Acesso à Cultura nas Favelas, com a finalidade de ampliar e facilitar o acesso da população residente em favelas a atividades e espaços culturais da cidade, tais como teatros, cinemas, shows, museus e exposições.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – promover a inclusão cultural da população favelada;
- II – estimular a ocupação e fruição dos equipamentos culturais públicos e privados do município;
- III – fomentar a economia criativa nas favelas por meio da circulação de público; e
- IV – descentralizar os pontos de venda e distribuição de ingressos para eventos culturais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – estabelecer parcerias com produtores culturais, empresas e organizações da sociedade civil para reserva de percentual de ingressos a preços populares, destinados exclusivamente a moradores de favelas;
- II – criar pontos físicos de venda e retirada de ingressos em favelas previamente cadastradas junto ao Poder Executivo, preferencialmente utilizando equipamentos públicos existentes;
- III – regulamentar critérios de comprovação de residência nas comunidades abrangidas;
- IV – promover campanhas de divulgação e sensibilização sobre o direito ao acesso à cultura como política pública; e
- V – fomentar a produção e circulação de eventos culturais dentro das próprias comunidades, com apoio técnico e logístico do município.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se favelas aquelas localidades reconhecidas como tal pelo Instituto Pereira Passos ou outro órgão oficial de planejamento urbano do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de maio de 2025.





JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura é um direito social previsto na Constituição Federal e um instrumento fundamental de inclusão, mobilidade social e desenvolvimento humano. No entanto, dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE) apontam que os brasileiros das classes de menor renda, especialmente os moradores de favelas e periferias urbanas, têm presença extremamente reduzida em equipamentos culturais como teatros, museus e shows — em muitos casos inferior a 10% de participação anual.

No Município do Rio de Janeiro, onde há mais de 1.000 favelas oficialmente mapeadas pelo Instituto Pereira Passos, estima-se que cerca de 22% da população viva em territórios populares com baixa infraestrutura urbana e alta vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, a cidade concentra parte significativa da produção cultural do país, mas essa oferta encontra barreiras práticas de acesso, como distância, custo de transporte, valor dos ingressos e ausência de pontos de venda nas comunidades.

Do ponto de vista econômico, o estímulo ao consumo cultural nas favelas tem potencial de geração de renda, fortalecimento da economia criativa local e dinamização do setor cultural como um todo. Estudo da Firjan (2021) aponta que o setor cultural e criativo representa mais de 3% do PIB estadual, sendo um vetor relevante de emprego e arrecadação.

Este projeto visa, portanto, romper com o ciclo de exclusão cultural ao aproximar a oferta de cultura dos territórios populares, com pontos físicos de venda de ingressos e parcerias para viabilizar preços acessíveis, de modo que o morador de favela possa exercer plenamente seu direito ao lazer, à arte e à cidade.

